



# Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

Parágrafo único – Os atuais titulares dos cargos de Auditor Fiscal do Tesouro Municipal I, II e III que contem com menos de 08 (oito) anos de efetivo exercício na carreira serão enquadrados automaticamente no cargo de Auditor Fiscal do Tesouro Municipal da Primeira Classe.

Art. 18. O quadro suplementar é composto pelos atuais titulares dos cargos de Auditor Fiscal do Tesouro Municipal do Quadro Suplementar.

- § 1º. (REVOGAR)  
I – (REVOGAR)  
II – (REVOGAR)

§ 2º. Ao Auditor Fiscal do Tesouro Municipal do Quadro Suplementar, são estendidas todas as atribuições, prerrogativas, remuneração, vantagens, direitos e obrigações previstas no art. 3º, inclusive seu parágrafo único, 4º, artigo 11, § 2º e 3º, e 13 da presente Lei.

- I - (REVOGAR)  
II - (REVOGAR)

§ 3º. O quadro suplementar previsto no caput deste artigo será automaticamente extinto quando não houver mais nenhum ocupante no referido cargo.

Art. 19. (REVOGAR)

Art. 20. Aos atuais ocupantes dos cargos mencionados nos artigos, 1º, 17 e 18 da presente Lei, aplicar-se-á, para fins aposentadoria, as regras de cálculo previdenciário, observando-se a época do ingresso no serviço público, assegurando-se todos os direitos e garantias, a integralidade remuneratória, no que couber, decorrentes da época de ingresso no serviço público, em consonância com Constituição Federal de 1988:

- I – (REVOGAR)  
II – (REVOGAR)  
III – (REVOGAR)

Art. 20-A - Com a presente reestruturação da carreira de Auditor Fiscal do Tesouro Municipal, ficam absorvidos os valores pagos a título de gratificação de produtividade fiscal e de vantagem pessoal nominalmente identificável (VPNI) pagos a qualquer título aos ocupantes dos cargos.

Parágrafo único - A referida absorção dar-se-á sem prejuízo da análise dos atos concessivos de gratificação-prêmio e ou VPNI, para fins do art. 31, §1º, §2º e §3º da Lei Municipal 4.095/2011, com a redação dada pelo art. 1º da Lei Municipal nº 4.647/2017.

Art. 21. Os valores e padrões de vencimento e remuneração dos Auditores Fiscais do Tesouro Municipal ficam regidos por esta Lei.

Art. 22. Os efeitos produzidos pela Lei nº 4.195/2012 permanecem vigentes e inalterados.

**Art. 2.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Iguaçu, RJ, 03 de julho de 2023.

ROGERIO MARTINS LISBOA  
Prefeito

Id. 04094/2023

### LEI COMPLEMENTAR N.º 088 DE 03 DE JULHO DE 2023.

Altera a lei complementar nº 073 de 13 de dezembro de 2019, alterada pela lei complementar 074 de 20 de dezembro de 2019 e pela lei 081 de 24 de novembro de 2021.

**Autor: Vereador Marcio Luís Marques Guimarães – DR. MARCIO GUERREIRO**

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os artigos 2º e 13º da Lei Complementar nº 073 de 13 de dezembro de 2019, alterada pela Lei Complementar nº 074 de 20 de dezembro de 2019 e pela Lei Complementar 081 de 24 de novembro de 2021, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 2º

- I – (...)  
II – (...)  
III – (...)  
IV – (...)  
V – (...)  
VI – (...)  
VII – (...)

VIII- verbas indenizatórias e retribuição, em pecúnia, aos Técnicos e Assistentes do tesouro municipal e demais Funcionários Efetivos, em exercício na Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças -SEMEF, por alcance comprovado da receita superavitária, regulamentados pelo regimento interno do fundo e por resoluções editadas pelo Secretário de Economia, Planejamento e Finanças;  
IX – (...)

Parágrafo Único - (...).”

“Art. 13. Sem prejuízo do disposto das demais garantias e remunerações, os Auditores Fiscais do Tesouro Municipal, Técnicos e Assistentes do Tesouro Municipal e demais funcionários efetivos em exercício na SEMEF, farão jus à prestação pecuniária eventual, desvinculada da remuneração, a título de retribuição de caráter indenizatório e meritório em função extra de contribuição para o alcance do aumento real da arrecadação municipal, doravante denominada apenas de Participação Proporcional de Resultado - PPE, a qual:

- I – (...)  
II – (...)  
III – (...)

a) Grupo I – Auditores Fiscais do Tesouro Municipal – 82% do valor transferido ao fundo.

b) (...)

c) Grupo III – Demais servidores efetivos em exercício na SEMEF – 8% do valor transferido ao fundo.

IV – o valor a ser distribuído para os servidores obedecerá a fórmula de cálculo a seguir:

a) Fórmula para cálculo do Valor Indenizatório Fiscal para Grupo I:

VRA = valor oriundo dos recursos transferidos ao fundo através das alíneas “a” e “b” do inciso I do Art. 4º x 0,82

FASC = VRA / (QF)

VIMF = FASC



# Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

VRA = valor oriundo dos recursos transferidos ao fundo através das alíneas a e b do inciso I do art. 4º x Percentual de destinação.

FASC = Fator de Ajuste Participação de Auditores atuantes.

QF = Quantidade de Auditores Fiscais.

VIMF = Valor Indenizatório Média Fiscal.

b) (...)

c) Fórmula para cálculo do Valor Indenizatório para Grupo III:

$VRA^{TM} = \text{valor oriundo dos recursos transferidos ao fundo através das alíneas "a" e "b" do inciso I do Art. 4º x 0,08}$

$VIFG^{TM} = VRA / (\text{Quantidade de Demais Funcionários Efetivos em exercício na SEMEF})$

$VIMF^{TM} = VIFG^{TM}$

$VRA^{TM}$  = valor oriundo dos recursos transferidos ao fundo através das alíneas a e b do incisos I do Art. 4º x percentual de destinação.

$VIFG^{TM}$  = Valor Indenizatório Fiscal Global.

$VIMF^{TM}$  = Valor Indenizatório Média Fiscal.

§ 1º

(...)

II – 960 (novecentas e sessenta) UFINIG's, vigente na época da apuração, por Técnico e Assistente do Tesouro Municipal e por cada um dos demais funcionários efetivos em exercício na SEMEF;

(...)

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Iguaçu, RJ, 03 de julho de 2023.

ROGERIO MARTINS LISBOA  
Prefeito

Id. 04095/2023

### PORTARIA

#### PORTARIA Nº 235 DE 03 DE JULHO DE 2023.

O **PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU**, no exercício das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, **RESOLVE**:

Exonerar a pedido, FERNANDO GOMES CID do cargo em Comissão de Secretário Municipal de Meio Ambiente - Símbolo SM (0075) da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, a contar desta publicação.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA  
Prefeito

Id. 04096/2023

#### PORTARIA Nº 236 DE 03 DE JULHO DE 2023

O **PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU**, no exercício das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, **RESOLVE**:

Nomear EDGAR JOSÉ DA SILVA MARTINS, para ocupar o cargo em comissão de Secretário Municipal de Meio Ambiente – Símbolo SM (0075) da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, a contar desta publicação.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA  
Prefeito

Id. 04097/2023

#### PORTARIA Nº 237 DE 03 DE JULHO DE 2023

O **PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU**, no exercício das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, **RESOLVE**:

**I - Exonerar** JORGE ANTONIO PEREIRA ALVES, do cargo em comissão de Assessor de Áreas Verdes, símbolo DAS II (0060), da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, a contar da data desta publicação;

**II - Exonerar** LEONARDO FERNANDES DE LIMA, do cargo em comissão de Assessor de Gabinete, símbolo DAS IV (0067), da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, a contar da data desta publicação;

**III - Exonerar** FERNANDA BRAGA FERREIRA, do cargo em comissão de Chefe de Gabinete, símbolo STD (0077) e, **Nomear** LEONARDO FERNANDES DE LIMA, para ocupar o mesmo cargo, da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, a contar da data desta publicação;

**IV - Exonerar** CLÁUDIA DA CONCEIÇÃO PIRES PORTO, do cargo em comissão de Assessor de Áreas Protegidas, símbolo DAS II (0059) e, **Nomear** MARIANA XAVIER MELO FERREIRA, para ocupar o mesmo cargo, da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, a contar da data desta publicação;

**V - Exonerar** GISELANE FIGUEIREDO MARTINS, do cargo em comissão de Coordenador de Agricultura, Aquicultura e Abastecimento, símbolo CD (0049) e, **Nomear** FABIANA FROES CORDEIRO, para ocupar o mesmo cargo, da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, a contar da data desta publicação;

**VI - Exonerar** JOÃO PEREIRA SENA, do cargo em comissão de Diretor Técnico de Meio Ambiente e Agricultura, símbolo DAS I (0055) e, **Nomear** GISELANE FIGUEIREDO MARTINS, para ocupar o mesmo cargo, Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, a contar da data desta publicação;

**VII - Exonerar** GERALDO DA SILVA BASTOS, do cargo em comissão de Coordenador de Gestão de Áreas Protegidas e Biodiversidade, símbolo CD (0051) e, **Nomear** LINDINALVA DIAS DA SILVA, para ocupar o mesmo cargo, da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, a contar da data desta publicação;

**VIII - Exonerar** EDGAR JOSÉ SILVA MARTINS, do cargo em comissão de Diretor Técnico do Parque Natural Municipal de Nova Iguaçu, símbolo DAS I (0054) e, **Nomear** MARCELA MENDONÇA DINIZ, para ocupar o mesmo cargo, da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, a contar da data desta publicação.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA  
Prefeito

Id. 04098/2023